



LEI Nº 1862/2025, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
INSTALAÇÃO DE RECIPIENTES DESTINADOS À
COLETA SELETIVA DE PILHAS E BATERIAS NOS
PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO TIANGUÁ, E DÁ
DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, no uso de suas atribuições
legais e na forma da Lei Orgânica do Município etc., faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE
TIANGUÁ APROVOU e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica instituída recipientes específicos coleta seletiva a obrigatoriedade da
instalação de e devidamente identificados públicos do Município de Tianguá.

Art. 2º Os recipientes deverão: para a de pilhas e baterias em todos os prédios:

- I — Ser resistentes pilhas e baterias; e seguros para acondicionamento de
- II — Estar localizados em locais visíveis e de fácil acesso ao público;
- III — possuir identificação exclusivo para pilhas e baterias.

Art. 3º A gestão dos recipientes ambientais vigentes clara quanto ao seu uso deverá
observar as normas e boas práticas temporário dos resíduos perigosos.

Art. 4º As campanhas de conscientização dos recipientes possível, educativa,
ambientais nos próprios informando à para estimular serão prédios realizadas, públicos, a
sempre que de forma população sobre os riscos e de saúde decorrentes do descarte
inadequado de pilhas e baterias.

Art. 5º Esta Lei não implica, em nenhuma hipótese, na de novos órgãos ou cargos
públicos para sua execução.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Tianguá, em 04 de novembro de 2025.

Alex Anderson Nunes da Costa

Prefeito Municipal